



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PROJETO DE LEI Nº 1978/21.**

**Pau dos Ferros, 28 de Julho de 2021.**

*Dispõe sobre a instituição do PROJETO “CASA ABRIGO”, com atendimento municipal em Pau dos Ferros/RN e fixa outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Pau dos Ferros, o Projeto Casa Abrigo, destinado a acolher mulheres do município de Pau dos Ferros vítimas da violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

**Art. 2º** Na implantação do Projeto Casa Abrigo, será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

**Parágrafo único.** Será assegurada assistência total à gestante até o parto, com acompanhamento médico e berçário para recém-nascidos.

**Art. 3º** Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada por uma Delegacia de Defesa da Mulher, pelo Poder Judiciário ou Conselhos de Defesa formalmente constituídos, com apresentação de Boletim de Ocorrência.

**Art. 4º** As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

**§ 1º** O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

**§ 2º** As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.

**Art. 5º** A implantação da Casa Abrigo poderá ser realizada em parceria com o Poder Público Federal e Estadual, com instituições universitárias públicas e privadas, ou com instituições filantrópicas, que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

**Art. 6º** É imprescindível a manutenção do sigilo da casa abrigo, não sendo seu endereço divulgado pela mídia. Somente a equipe de trabalho, ligada diretamente à Segurança Pública, através da



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Delegacia da Mulher, poderão ter acesso ao endereço e, somente de lá é que sairão os contatos com a assistência jurídica, as unidades de saúde e o Juizado da Infância e Adolescência, quando necessário.

**Art. 7º** O Projeto Casa Abrigo deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I - assistência médica e odontológica;
- II - assistência psicossocial;
- III - assistência jurídica gratuita;
- IV - cadastramento para procura de emprego;
- V - capacitação profissional;
- VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
- VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher;
- VIII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;
- IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sócio familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

**Art. 8º** O Projeto Casa Abrigo deverá prestar assistência social e educacional aos filhos das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a ser firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

**Art. 9º** O Projeto Casa Abrigo deverá ser administrado por um Conselho Diretivo, ficando garantida a representação da sociedade civil, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, período onde será regulamentada, definido a situação orçamentária para seu real funcionamento e, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 28 de Julho de 2021.

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA**

**VEREADORA - PT**



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA			
_____ SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN _____/_____			
Francisca Itacira Aires Nunes Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: <u>02/08/2021</u>	
HORA: <u>09:54</u>	
	
NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1978/21

Pau dos Ferros, 28 de Julho de 2021.

*Dispõe sobre a instituição do PROJETO “CASA ABRIGO”, com atendimento municipal em Pau dos Ferros/RN e fixa outras providências.*

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidenta,  
Senhores (as) Vereadores (as),

A violência doméstica de gênero não respeita fronteira de classe, raça/etnia, orientação sexual, geração ou nível de escolaridade. Assim como toda problemática, a violência contra a mulher ocasiona muitos conflitos e graves consequências para os envolvidos, a ponto de, no exercício de nossa condição cidadã, não nos eximirmos de ações que venham atenuar tal problemática social.

Na condição de mulher, vereadora, dentre outros papéis sociais, como o de professora, dentre outros, apresento este projeto de INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, DE CASA ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OU CUJA INTEGRIDADE FÍSICA CORRA RISCOS DE QUALQUER NATUREZA. Para tanto, solicito sua aprovação aos/as nobres pares, com vistas a garantir a integridade da mulher de nosso município que vive em situação de violência doméstica. Pois muitas delas silenciam porque não conseguem algo que as amparem, num percurso inicial de retomada de suas vidas.

Em pesquisa realizada, este ano, pelo Data Senado, constatou-se que em cada 100 mulheres brasileiras, 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência doméstica. Além da violência ocorrida nas ruas, as mulheres brasileiras têm de enfrentar a violência que ocorre dentro de suas próprias casas. Essa é uma das principais conclusões da referida pesquisa realizada, exclusivamente, com mulheres a respeito da Violência Doméstica contra a Mulher.

Após 06 (seis) meses da vigência da Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que tipifica os crimes cometidos contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, 15% das mulheres entrevistadas declararam, espontaneamente, já ter sofrido algum tipo de violência. Seguindo a mesma tendência dos outros tipos de violência, as mulheres agredidas no ambiente familiar resistem em denunciar seus agressores. Do total de vítimas, apenas 40%



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

tomou a iniciativa de registrar uma denúncia nas delegacias comuns ou delegacias da mulher. As restantes optaram por não tomar nenhuma atitude ou procurar ajuda de familiares e amigos.

No Município de Pau dos Ferros, RN. a situação não é diferente, muitas mulheres ainda resistem em registrar a agressão que sofrera, mesmo assim, os índices registrados são alarmantes. Um dos mecanismos institucionais criados pela Lei Maria da Penha para coibir a violência contra a mulher é a criação dos “Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, que poderão ser criados pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse contexto, o Projeto Casa Abrigo é uma reivindicação que não pode mais ser adiada. O presente Projeto de Lei visa a garantir a instalação do referido serviço no Município de Pau dos Ferros, de forma a proporcionar à mulher e a seus filhos menores, bem como aqueles maiores de idade portadores de necessidades especiais dependentes de suas genitoras, a oportunidade de estarem em um local seguro, com amparo, de modo a terem a perspectiva de reconstruírem suas vidas longe da realidade cruel da violência. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

Conceber-se um projeto de Casa Abrigo que não só abrigue as vítimas, como também proporcione serviços de apoio, como atendimento médico, qualificação para o trabalho, assistência jurídica e atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a plena reintegração no meio social. O Projeto estabelece também que, para pleno alcance dos objetivos, sejam feitas parcerias e intercâmbios com a iniciativa privada, visando a uma ação conjunta que garanta a desejada eficácia do atendimento a ser prestado.

O abrigamento é considerado uma medida radical de proteção da vida da mulher. Mulheres que têm filhos/as são autorizadas a levá-los para o abrigo. Quando entram na Casa, precisam seguir regras de convivência, acordadas antes da entrada da família, a fim de proteger todos e todas que lá vivem. Em geral, as casas acolhem entre 5 a 10 mulheres, além de seus filhos, mas há locais preparados para acolher um número maior de mulheres e que funcionam como uma espécie de albergue. Diferente dos abrigos, os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM) não são sigilosos.

Torna-se mister entender que o acolhimento é feito por servidores que trabalham com escutas de mulheres em delegacias, defensorias, Ministério Público ou unidades da Justiça podem indicar a mulher para as Casas abrigo. Assim como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência de Assistência em Saúde (CRAS) também podem fazer essa triagem.

Essa análise é feita, em geral, por assistentes sociais e/ou psicólogos que, ao escutá-la, detectam a vulnerabilidade da mulher em relação ao agressor e a direcionam para o local mais adequado. Comumente, o tempo de acolhimento nas casas abrigo é de até 90 dias, todavia o prazo pode ser ampliado. Assim como as histórias e as necessidades, o tempo necessário para reintegrar as mulheres e as crianças na sociedade pode variar também. Há mulheres/famílias que ficam apenas um dia; outras vivem muitos meses no abrigo. Elas podem entrar no programa de acolhimento acompanhadas ou não de seus filhos.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Nesses casos, mães e filhos são abrigados em um mesmo quarto. Não é permitida a livre comunicação das vítimas acolhidas com parentes ou amigos fora da casa durante o período de abrigo. Quando necessitam de comunicação, ela é monitorada. A criação de Casas Abrigo está prevista na Lei Maria da Penha para prestar atendimento psicológico, social, jurídico, encaminhamento para atividades profissionalizantes, programas de geração de renda, além de oferecerem acompanhamento pedagógico de geração de renda, além de oferecerem acompanhamento pedagógico às crianças, pois estas deixam de frequentar as escolas por questões de segurança.

Diante do exposto, a Vereadora abaixo subscrita, submete à Douta Mesa este Projeto de Lei para apreciação pelos edis desta Casa Legislativa, solicitando apoio aos nobres pares a uma causa de relevada importância social.

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA  
VEREADORA - PT**



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Seguindo a tendência de redução da taxa geral de homicídios no país, a taxa de homicídios contra mulheres apresentou uma queda de 9,3% entre 2017 e 2018.**

**Em 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas.<sup>18</sup>**

**Embora o número de homicídios femininos tenha apresentado redução de 8,4% entre 2017 e 2018, se verificarmos o cenário da última década, veremos que a situação melhorou apenas para as mulheres não negras, acentuando-se ainda mais a desigualdade racial.**

**Se, entre 2017 e 2018, houve uma queda de 12,3% nos homicídios de mulheres não negras, entre as mulheres negras essa redução foi de 7,2%. Analisando-se o período entre 2008 e 2018, essa diferença fica ainda mais evidente: enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%.**

**Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios no último ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro.**

**A diferença fica ainda mais explícita em estados como Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, onde as taxas de homicídios de mulheres negras foram quase quatro vezes maiores do que aquelas de mulheres não negras. Em Alagoas, estado com a maior diferença entre negras e não negras, os homicídios foram quase sete vezes maiores entre as mulheres negras.**



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**18**

Uma importante discussão que acompanha o debate sobre os homicídios de mulheres é a questão do feminicídio. No Brasil, a tipificação criminal foi dada pela Lei no 13.104, de 2015, que definiu o crime como o homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar ou em decorrência do menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Brasil, 2015).

verificamos que, entre 2013 e 2018, ao mesmo tempo em que a taxa de homicídio de mulheres fora de casa diminuiu 11,5%, as mortes dentro de casa aumentaram 8,3%, o que é um indicativo do crescimento de feminicídios. Nesse mesmo período, o aumento de 25% nos homicídios de mulheres por arma de fogo dentro das residências, por sua vez, parece refletir o crescimento na difusão de armas, cuja quantidade aumentou significativamente nos últimos anos.

A violência aumentou no Rio Grande do Norte, ao longo do primeiro semestre de 2020, na comparação com o primeiro semestre de 2019, de acordo com dados do [Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020](#), lançado pela Fórum de Segurança Pública nesta segunda-feira (19). O estudo buscou levantar o impacto da pandemia do coronavírus sobre os dados da segurança pública neste período.

Para os pesquisadores, embora as previsões mais pessimistas não tenham se concretizado, o Brasil voltou a registrar aumento de mortes e perdeu "uma grande oportunidade de transformar a tendência de redução das mortes violentas intencionais observada entre 2018 e meados de 2019" em algo permanente.

De janeiro a julho, o estado registrou aumento superior a 11% nas mortes violentas intencionais, que envolvem casos de homicídios, latrocínios, e também de mortes por intervenção das polícias. Já os estupros de vulneráveis tiveram crescimento de 47,5% e a lesão corporal e a ameaça contra mulheres também registraram altas.



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Os números ficaram na contramão dos dados totais de 2019 - ano em que o estado apresentou redução de mortes letais intencionais pela segunda vez consecutiva e registrou o menor número de vítimas da violência desde 2012, por exemplo.

#### Primeiro semestre violento

No primeiro semestre de 2020, os dados apontam um crescimento superior a 11,8% nas mortes violentas intencionais, que chegaram a 797 contra 713 no mesmo período de 2019. O aumento é maior que a média nacional, que ficou em pouco mais de 7%.

O número de homicídios dolosos aumentaram 12,1% no estado, passando de 535 de janeiro a julho de 2019 para 600. Ainda no mesmo período, a quantidade de latrocínios, que são os roubos seguidos de morte, passou de 32 para 39 - aumento de 21,9% - na contramão do resultado nacional, que foi de queda de 13,6%.

Também no período, enquanto a morte de policiais em serviço caiu 50% (de 2 casos, reduziu para 1), o número de pessoas que morreram em intervenções policiais aumentou de 63 para 85 no semestre - um incremento de 34,9%.

#### Violência doméstica

O número de feminicídios caiu mais de 28% no período, por outro lado a violência doméstica aumentou no semestre. Enquanto o Brasil reduziu o número de lesão corporal dolosa contra vítimas do sexo feminino em 9%, o Rio Grande do Norte aumentou 13,6%, passando de 952 no primeiro semestre de 2019 para 1.081 no primeiro semestre de 2020.

Na mesma linha, enquanto o país reduziu o número de ocorrências de ameaça contra mulheres em mais de 15%, o estado aumentou o número de casos de 1.265 para 1.612 (aumento de 27,4%). Já os estupros aumentaram 5,9%, passando de 204 para 216. Dentro dos casos, porém, houve uma "explosão" de estupro de vulneráveis entre as mulheres. Foram 118 ante 73 no mesmo período de 2019 - crescimento de 61,6%.

Ao todo, o número 190 recebeu 1.711 chamados sobre crimes de violência doméstica no semestre, de acordo com o anuário.